

PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

“CRIA CARGO EFETIVO DE ATENDENTE EDUCACIONAL DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Cria cargo efetivo de atendente educacional do quadro dos cargos de provimento efetivo quadro geral de servidores público municipal a seguir relacionado, o qual passa a integrar as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 1.787/2017, de 01 de fevereiro de 2017, sendo:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos	Carga horária semanal	Padrão de identificação Remuneratório
Atendente Educacional	04	40	04

Parágrafo único. As atribuições e especificações dos cargos criados são as constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As disposições da presente lei, ficam inclusas nas leis do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes no presente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS,
31 de janeiro de 2023

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I

DENOMINAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar o professor no atendimento às crianças no que tange aos cuidados com saúde, higiene e lazer; prestar auxílio ao professor durante as atividades pedagógicas desenvolvidas com as crianças; dirigir recreação e descanso, previamente orientados, durante a ausência do professor.

b) Descrição analítica: Contribuir no desenvolvimento das atividades pedagógicas a partir das orientações dos professores, para qualificar e mediar de maneira mais próxima à prática pedagógica com o aluno; Realizar em conjunto com os demais professores, as adequações curriculares a partir das necessidades dos alunos; Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com os demais professores, realizando as adequações curriculares a partir das necessidades dos alunos, confecção e adaptação de materiais; Quando o aluno, público alvo da Educação Especial, não estiver presente, permanecerá na sala de aula desenvolvendo sua função; Participar das atividades extracurriculares da escola; do conselho de classe e todas as atividades como os demais professores; Conhecer antecipadamente o planejamento dos professores; Estimular a independência e autonomia dos alunos nas atividades de vida diária; executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Cursando pedagogia, ou magistério concluído;

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito ao uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da criação de cargo efetivo de atendente educacional.

A necessidade de criação do cargo se torna imperiosa, pois a atendente educacional é necessária para o bom andamento para Educação Infantil das nossas escolas Municipais, pois as pessoas que ocuparão esses cargos deverão ter as seguintes funções: Contribuir no desenvolvimento das atividades pedagógicas a partir das orientações dos professores, para qualificar e mediar de maneira mais próxima à prática pedagógica com o aluno; Realizar em conjunto com os demais professores, as adequações curriculares a partir das necessidades dos alunos; Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com os demais professores, realizando as adequações curriculares a partir das necessidades dos alunos, confecção e adaptação de materiais; Quando o aluno, público alvo da Educação Especial, não estiver presente, permanecerá na sala de aula desenvolvendo sua função; Participar das atividades extracurriculares da escola; do conselho de classe e todas as atividades como os demais professores; Se inteirar sobre a deficiência do aluno, como é seu desenvolvimento e quais os principais cuidados, para poder contribuir significativamente com a prática pedagógica; buscar informação com as Professoras do AEE; Conhecer antecipadamente o planejamento dos professores; Estimular a independência e autonomia dos alunos público da Educação Especial; nas atividades de vida diária; executar outras tarefas correlatas.

O grau de instrução para entrar no cargo será de cursando pedagogia, ou magistério concluído, pois as suas atividades serão de dentro das salas de aulas com crianças, devendo ter no mínimo essa escolaridade para um bom andamento do ensino das nossas crianças.

Diante do exposto, rogamos a apreciação e aprovação dos membros desta Casa Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS,
31 de janeiro de 2023

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal